

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capoeiras de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regimes Próprios de Previdência Social de Capoeiras fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

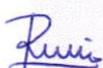
Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista art. 15, II e III da Lei Municipal nº 386/2009;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista art. 15, I, da Lei Municipal nº 386/2009;, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 386/2009.

Capoeiras/PE, 28 de abril de 2020.



LUCINEIDE ALMEIDA REINO
PREFEITA MUNICIPAL

